LEI N° 537/2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – D.M.E. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Turiuba, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Departamento Municipal de Educação de Turiuba – D.M.E. Turiuba, órgão máximo educacional da Administração Municipal, com poder, rege-se pelas Constituições Federal e Estadual, por sua Lei Orgânica e pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação de Turiuba – D.M.E. é o órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 3º O departamento Municipal de Educação de Turiuba – D.M.E. tem por finalidade promover e incentivar a Educação Básica, com a colaboração da família e da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da criança, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação integral, bem como diagnosticar e planejar as demandas e atividades inerentes ao Plano Municipal de Educação, destina-se, também, a:

a) Garantir o Ensino Fundamental, obrigatório, gratuito e de qualidade com duração mínima de nove anos, inclusive, para os que dele não tiverem acesso na idade própria;
b) Garantir o atendimento em creche a partir dos 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade da criança, proporcionando-lhes ampla e completa orientação educacional e pedagógica;
c) Garantir ao educando o material didático escolar, transporte eficiente e seguro, alimentação de adequada e balanceada acompanhada por uma nutricionista, saúde e assistência social;
d) Oferecer educação regular, na rede regular de ensino público, para educandos com necessidades especiais, promovendo o atendimento em classes de recursos, sempre que não possível sai integração nas classes regulares;
e) Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação na rede municipal de ensino;
f) Implantar políticas públicas de democratização do acesso ao ensino infantil e fundamental e de inclusão social;
g) Promover e assegurar formações voltadas para a motivação e aperfeiçoamento dos gestores, docentes e funcionários de educação para sua qualificação profissional.

Art. 4º São atribuições do Departamento Municipal da Educação e do Dirigente Municipal de Educação de Turiuba:

1. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, enviando, se for o caso, alterações à Câmara Municipal;
2. Promover a gestão democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das escolas e a participação da comunidade na gestão escolar, por exemplo, o funcionamento de Conselhos Escolares;
3. Implementar o regime de colaboração, por meio de ações e iniciativas de cooperação e parceria com o governo do Estado, com outros Municípios e com a União;

4. Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com a educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
5. Ministrar e promover em conformidade com a (LDBEN) Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, o desenvolvimento e melhoria da Educação Básica;
6. Organizar e administrar do Sistema Municipal de Ensino e subsidiar o Conselho Municipal de Educação no processo de elaboração de normas educacionais complementares;
7. Definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede Municipal de ensino;
8. Apoiar e orientar as escolas municipais, por meio de equipes técnicas da secretaria, na elaboração e execução das propostas do Projeto Político Pedagógico, assegurando observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;
9. Exercer, em nível municipal, as ações de supervisão técnica, orientação normativa, cooperação e de integração Estado e Município, em consonância com as diretrizes e políticas educacionais;
10. Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o enriquecimento curricular do ensino nos níveis e modalidades de sua competência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (quando houver);
11. Acompanhar e monitorar as escolas municipais quanto à qualidade do ensino e às condições de funcionamento;
12. Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais pelas escolas municipais;
13. Implementar sistemática de formação continuada para o magistério da rede municipal de ensino, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;
14. Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;
15. Garantir e/ou implementar Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal, de acordo com as diretrizes da LDBEN e da Resolução nº 3/97 da CBB/CNE, assegurando a participação, nesse processo, dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar;
16. Acompanhar e monitorar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em articulação com a Progressão na Carreira, visando à qualidade de ensino e a aprendizagem do aluno;
17. Promover a valorização do magistério municipal, articulada com a melhoria da qualidade de ensino, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;
18. Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e o debate dos problemas educacionais e a formação de propostas de trabalho;
19. Assessorar as escolas da rede municipal na elaboração e implantação, de programas e projetos em consonância com política educacional do Município;
20. Incentivar e promover o ensino profissionalizante, diretamente ou através de convênios e/ou parceria, tendo em vista o mercado de trabalho local;
21. Gerir o Departamento Municipal de Educação – D.M.E. e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de recurso da Educação e em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, quando se tratar de recurso do FUNDEB;
22. Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
23. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Turiuba, quando necessário;
24. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB o Plano Municipal de Educação de Turiuba, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentaria Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA;
25. Submeter aos respectivos, Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do D.M.E.;

26. Encaminhar à contabilidade geral do Município de Turiuba e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas ao inciso anterior;
27. Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria da Administração Direta;
28. Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria da Administração Direta;
29. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do D.M.E.;
30. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo D.M.E;
31. Orientar legalmente os Conselhos do FUNDEB, CME e CAE.
32. Executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

Art. 5° O recurso financeiro será gerido pelo Departamento Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do Dirigente Municipal de Educação designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O orçamento do Departamento Municipal de Educação – D.M.E. integrará o orçamento geral do município.

Art. 6º Constituirão receitas do Departamento Municipal de Educação – D.M.E.:

a) Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
b) Recursos provenientes das transferências da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
c) Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
d) Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1° - Os recursos que compõem o Departamento Municipal de Educação, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Departamento Municipal de Educação de Turiuba**.

Parágrafo 2° - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Turiuba, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas integralmente pelo **Departamento Municipal de Educação.**

Art. 7° Os recursos do Departamento Municipal de Educação – D.M.E. serão aplicados em:

I- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
II- Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
III- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
IV- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste município;
V- Manutenção e Conservação de Instalações e equipamentos necessários ao ensino;
VI- Construção e ou reformas das escolas da rede municipal de ensino;
VII- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

VIII- Realização de Atividades necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;
IX- Manutenção de programas de transporte escolar;
X- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
XI- Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil e fundamental;
XII- Outras ações que venham a enriquecer e ou melhorar a qualidade do ensino na rede municipal de ensino.

Art. 8° O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo D.M.E., de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho do FUNDEB.

Art. 9º As contas e os relatórios do gestor do Departamento Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 10 º A contabilidade do Departamento Municipal de Educação obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 11° São atribuições do Tesoureiro da Administração Direta:

I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, ao Departamento Municipal de Finanças do Município;
II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Departamento referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
IV. Encaminhar ao Presidente dos Conselhos:
a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens matérias, móveis e imóveis;
c) anualmente, o balanço geral Departamento.
V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Departamento Municipal da Educação, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
VII. Manter junto ao Departamento dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação;
VIII. Assinar cheques juntamente com o Dirigente do Departamento Municipal da Educação;
IX. Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Dirigente do Departamento Municipal da Educação.

Art. 12° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 07 de junho de 2018.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
-Secretário-